

LEI Nº 2.449, de 19 de Novembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor, por prazo determinado, para ser cedido à 2ª Promotoria de Justiça e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, servidor para ser cedido à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o caput deste artigo, será feita na forma prevista no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O servidor a ser contratado será indicado pelo titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca e auxiliará o mesmo no bom andamento do serviço daquela Promotoria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de Novembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal